

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/2019

Altera a lei Municipal nº 17/1993.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 20/08/2019, o Projeto de Lei nº 37/2019, de autoria do Poder Executivo, que Altera a lei Municipal nº 17/1993.

PROJETO DE LEI Nº 37/2019

Altera a lei Municipal nº 17/1993.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do §1 e acrescenta os §§ 3 e 4 ao artigo 2 da Lei Municipal n. 17/1993:

“Art.2.....

.....
§1. A multa de que trata o caput do artigo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para animais de grande porte, sendo que a multa para animais de pequeno porte deverá ser fixada pelo Poder Executivo. (NR)

.....
§3 Para efeitos desta Lei considera-se animais de grande porte, equinos e bovinos. (AC)

§4 Além da multa fixada no §1 deste artigo, será cobrada taxa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).”(AC)

Art. 2º O artigo da Lei Municipal n. 17/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3. Decorrido o prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do termo inicial do dia da apreensão, caso não tenha ocorrido a devolução dos animais aos proprietários, aqueles poderão ser doados à instituições sem finalidade lucrativa legalmente constituída.”(NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 20 de agosto de 2019

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário